



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 331, DE 20 DE MAIO DE 1997.

E M E N T A: Reajusta vencimentos, salário-Família dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, abrangendo todo quadro (estavéis, não estáveis) e Comissionados.

Art. 2º - Poderá ser concedido de acordo com a necessidade ' do serviço, Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários, aos Servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A gratificação limitar-se-á sempre às ne-
cessidades do serviço, quando este, de outra forma, não puder ser reali-
zado.

Art. 3º - A gratificação pela prestação de Serviços Extraor-
dinários, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da
hora normal, e nunca excederá no mês, a mais de 40 (quarenta) horas de
trabalho.

Art. 4º - O Salário-Família dos dependentes dos Servidores ' da Câmara Municipal, será de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, contando-se seus efeitos a partir de 01 de maio de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 20 de maio de 1997.

PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO